

ENTIDADE SINASEFE NACIONAL

AMICUS CURIAE ATIVOS

Processos **SEM** trânsito em julgado; incluem-se os processos nos quais não fomos admitidos enquanto *amicus curiae*, mas que continuamos acompanhando.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6309

Tema: Alteração promovida pela EC 103/19 na aposentadoria especial.

Petição: 76506/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae e sobre o mérito.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6499

Tema: NT 1556/2020 CGU.

Petição: 71752/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae e sobre o mérito.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6530

Tema: NT 1556/2020 CGU.

Petição: 71770/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae e sobre o mérito.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6254

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 46861/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6255

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 45272/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6258

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 45273/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

7. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6271

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 46054/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

8. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6309

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 76506/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

9. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6361

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Pedido: 57570/20206.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

10. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6361

Tema: Questões relacionadas à constitucionalidade da EC n. 103/19 no que disciplina a reforma previdenciária – alíquotas progressivas.

Petição: 47611/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Monocraticamente, foi indeferida a cautelar pela suspensão dos dispositivos questionadas. Aguarda julgamento do plenário sobre a cautelar. Aguarda decisão sobre o pedido de amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

11. Recurso Extraordinário n. 1.101.937

Tema: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ACP fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Petição: 34865/2020

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos. Fizemos pedido de reconsideração, que não foi apreciado. Iniciado julgamento virtual de mérito em 27/11/2020.

12. Agravo no Recurso Extraordinário n. 875.958

Tema: 933 da RG - Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.

Petição: 72688/2017 e 49153/2019.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarde decisão sobre os amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

13. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6140

Tema: Decreto 9.794/2019, que dispõem sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas no âmbito da administração pública federal. O relator é o ministro Celso de Mello.

Petição: 48144/2019.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarde decisão sobre o amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito.

14. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6035

Tema: Art. 36 da IN n. 02/2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do MPOG que condiciona a liberação de servidor público para participação em atividades sindicais à compensação das horas não trabalhadas.

Petição: 3187/2019.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda julgamento sobre o mérito.

15. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.017

Tema: A criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais pela EC n. 73/2013.

Petição: 60158/2018.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o amicus curiae. Aguarda decisão sobre o mérito. Medida Cautelar deferida monocraticamente:

Em 17.07.2013: "Ante o exposto, em caráter excepcional, e sujeito ao referendo do Colegiado, defiro a medida cautelar pleiteada, para suspender os efeitos da EC 73/2013. Solicitem-se, com urgência, informações ao Congresso Nacional, acerca do pedido de medida cautelar, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista dos autos pelo prazo de três dias, sucessivamente, para o advogado-geral e para o procurador-geral da República. Recebidas as informações preliminares, ou certificado o transcurso do prazo assinalado para tanto, a medida cautelar deverá ser submetida ao referendo do Plenário."

16. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.755

Tema: Lei 13.463/2017, que dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

Petição: 3171/2018.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o pedido cautelar. Aguarda decisão sobre o mérito.

17. Recurso Extraordinário n. 1.014.286

Tema: 942 da RG – Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Petição: 39144/2017.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Processo aguarda julgamento de embargos de declaração opostos em face ao julgamento de mérito que definiu a seguinte tese:

Até a edição da Emenda Constitucional n. 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n. 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.

18. Recurso Extraordinário n. 636.553

Tema: 445 da RG – Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Petição: 15223/2016.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Processo aguarda o julgamento de embargos de declaração opostos em face do julgamento de mérito que definiu a seguinte tese de repercussão geral:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

19. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.502

Tema: Questionar o art. 4º da Lei nº 13.183, de 05 de novembro de 2015, que altera a Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, para instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.

Petição: 43705/2016.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre a medida cautelar. Aguarda decisão sobre o mérito.

20. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.389

Tema: Lei n. 13.135/15, que altera as regras sobre pensão por morte de servidores públicos federais.

Petição: 14958/2016.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre a medida cautelar. Aguarda decisão sobre o mérito. Apensada a ADI n. 5.340.

21. Recurso Extraordinário n. 817.338

Tema: 839 da RG – a) Possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. b) Saber se portaria que disciplina tempo máximo de serviço de militar atende aos requisitos do art. 8º do ADCT.

Petição: 14965/2016.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL. O processo aguarda o julgamento de embargos de declaração opostos em face de decisão de mérito de tema com repercussão geral nos seguintes termos:

No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas.

22. Recurso Extraordinário n. 855.091

Tema: 808 da RG – Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Petição: 14970/2016.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos em 06/03/2017. Aguarda julgamento sobre o mérito.

23. Recurso Extraordinário n. 586.068

Tema: 100 da RG – a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Petição: 14975/2016.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos em 04/10/2019. Aguarda, desde 05/03/2020, a finalização do julgamento de mérito.

24. Proposta de Súmula Vinculante n. 55

Tema: Contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'.

Petição: 70951/2010.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL

Relevante: Processo concluso ao relator após a manifestação dos ministros:

Despacho: Após o seu pronunciamento, considerando o julgamento do RE nº 593.068-RG, julgo pertinente assegurar a todos os Ministros do Tribunal a possibilidade de se manifestarem formalmente nos autos antes da deliberação da proposta de súmula pelo Tribunal Pleno (RISTF, art. 354-C).

25. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.889

Tema: Questiona a constitucionalidade da Reforma da Previdência (EC 41/2003), em razão do julgamento da Ação Penal 470, pelo STF. A ministra adotou para a análise do caso o rito abreviado, previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/99), que permite que a decisão seja tomada em caráter definitivo pelo Plenário da Corte.

Petição: 51225/2013.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Processo aguarda trânsito em julgado. A ação foi julgada improcedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. REFORMA DA PREVIDÊNCIA. VÍCIO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. PRINCÍPIO CONSTITUCIONALIDADE DA MORALIDADE. NÚMERO DE VOTOS TIDOS COMO ILEGÍTIMOS: INSUFICIÊNCIA PARA COMPROMETER A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL. RESPEITO AO QUÓRUM CONSTITUCIONAL EXIGIDO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O partido político com representação no Congresso Nacional é parte legítima ativa para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. As emendas constitucionais são passíveis de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes. 3. O vício que corrompe a vontade do parlamentar ofende o devido processo legislativo contrariando o princípio democrático e a moralidade administrativa. 4. Quebra do decoro parlamentar pela conduta ilegítima de malversação do uso da prerrogativa do voto pelo parlamentar configura crise de representação. 5. No caso, o número alegado de “votos comprados” não se comprova suficiente para comprometer o resultado das votações ocorridas na aprovação da emenda constitucional n. 41//2003. Respeitado o rígido quórum exigido pela Constituição da República. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 4889, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-279 DIVULG 24-11-2020 PUBLIC 25-11-2020)

26. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.968

Tema: Artigo 243 da Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Petição: 1261190/2003.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Processo aguarda julgamento sobre o mérito.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27. Recurso Especial n. 1.807.665

Tema: 1030 dos RR – Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda trânsito em julgado do julgamento de mérito:

Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.

28. Recurso Especial n. 1.783.975

Tema: 1017 dos RR - Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda a publicação do acórdão referente ao julgamento de mérito:

O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20910/32 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela administração, situação essa que culminará na prescrição de fundo do direito se decorrido o prazo prescricional.

29. Recurso Especial n. 1772848

Tema: 1017 dos RR - Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Julgamento sobre o mérito iniciado:

O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20910/32 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao

reconhecimento e cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela administração, situação essa que culminará na prescrição de fundo do direito se decorrido o prazo prescricional.

30. Recurso Especial n. 1.814.919

Tema: 1037 dos RR - Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda trânsito em julgado dos embargos de declaração que, negando a modulação dos efeitos da decisão de mérito, haviam sido opostos em face da decisão que fixou tese nos seguintes termos:

No âmbito do STJ, a jurisprudência é pacífica e encontra-se consolidada há bastante tempo no sentido da não extensão da isenção do art. 6º, XIV, da Lei no 7.713/1988 à renda das pessoas em atividade laboral que sofram das doenças ali enumeradas. Precedentes do STJ.

31. Recurso Especial n. 1.836.091

Tema: 1037 dos RR - Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda trânsito em julgado dos embargos de declaração que, negando a modulação dos efeitos da decisão de mérito, haviam sido opostos em face da decisão que fixou tese nos seguintes termos:

No âmbito do STJ, a jurisprudência é pacífica e encontra-se consolidada há bastante tempo no sentido da não extensão da isenção do art. 6º, XIV, da Lei no 7.713/1988 à renda das pessoas em atividade laboral que sofram das doenças ali enumeradas. Precedentes do STJ.

32. Recurso Especial n. 1.774.204

Tema: 1033 dos RR - Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos. Aguarda julgamento sobre o mérito.

33. Recurso Especial n. 1.801.615

Tema: 1033 dos RR - Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos. Aguarda julgamento sobre o mérito.

34. Pedido de Uniformização de Lei Federal n. 240

Tema: Possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum para fins de contagem recíproca.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda decisão sobre o mérito.

35. Petição n. 10.211

Tema: Conversão de tempo de serviço especial para comum, para fins de contagem recíproca.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda julgamento sobre o mérito.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
--

36. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal n. 0501415-43.2007.4.05.8502/SE

Tema: Tema 247 TNU - Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Aguarda conclusão de julgamento de mérito.

OUTROS JUÍZOS

AMICUS CURIAE INATIVOS

Processos **SEM** trânsito em julgado

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.537

Tema: Lei 7.800/2016, do Estado de Alagoas, que instituiu no âmbito do sistema estadual de ensino o programa “Escola Livre”.

Petição: 17664/2017.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da norma:

Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Programa Escola Livre. Lei estadual. Vícios formais (de competência e de iniciativa) e afronta ao pluralismo de ideias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. I. Vícios formais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV): a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema (CF, art. 206, II e III); 2. Afronta a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: usurpação da competência da União para estabelecer normas gerais sobre o tema (CF, art. 24, IX e § 1º); 3. Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I): a lei impugnada prevê normas contratuais a serem observadas pelas escolas confessionais; 4. Violação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, “c” e “e”, ao art. 63, I): não é possível, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, promover a alteração do regime jurídico aplicável aos professores da rede escolar pública, a alteração de atribuições de órgão do Poder Executivo e prever obrigação de oferta de curso que implica aumento de gastos. II. Inconstitucionalidades materiais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 5. Violação do direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Supressão de domínios inteiros do saber do universo escolar. Incompatibilidade entre o suposto dever de neutralidade, previsto na lei, e os princípios constitucionais da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, arts. 205, 206 e 214). 6. Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º). 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 5537, Relator: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6025

Tema: Discutir se as pessoas acometidas por doença grave que continuem trabalhando têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre o salário. A isenção tributária conferida

pela lei atinge apenas as pessoas que se aposentaram em decorrência das doenças ali previstas ou de acidentes de trabalho.

Petição: 83192/2018.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL em 12/02/2020.

Relevante: Não fomos admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL. Atuamos no processo juntamente com os advogados originais do Sindicato Dos Policiais Rodoviários Federais No Estado Da Bahia – SINPRF/BA. Ação julgada improcedente:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA. REQUISITOS LEGAIS CUMULATIVOS E RAZOÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ISENÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E LEGALIDADE ESTRITA (ARTS. 2º E 150, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO). CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 6º DA LEI 7.713/1988. IMPROCEDÊNCIA. 1. A concessão de isenção tributária configura ato discricionário do ente federativo competente para a instituição do tributo e deve estrito respeito ao princípio da reserva legal (art. 150, § 6º, da Constituição Federal). 2. A legislação optou por critérios cumulativos absolutamente razoáveis à concessão do benefício tributário, quais sejam, inatividade e enfermidade grave, ainda que contraída após a aposentadoria ou reforma. Respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), aos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF) e ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF). 3. Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, ampliando a incidência da concessão de benefício tributário, de modo a incluir contribuintes não expressamente abrangidos pela legislação pertinente. Respeito à Separação de Poderes. Precedentes. 4. Os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 6025, Relator ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 25-06-2020 PUBLIC 26-06-2020)

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6315

Tema: A suspensão cautelar da Medida Provisória MP n. 914/2019, que altera o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II (Rio de Janeiro).

Petição: 7626/2020.

Atuação: Admitidos pelo SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Ausente conversão em lei, esgotaram-se os efeitos jurídicos, a implicar o prejuízo da pretensão, foi proferida decisão pela perda de objeto em 08/06/2020.

4. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 624

Tema: Fixação de interpretação compatível com os preceitos fundamentais indicados nesta arguição para os princípios do ensino enumerados no art. 3º da Lei n. 9.394/96, a fim de afastar qualquer interpretação que viabilize a realização de vigilância e censura da atividade docente com base em vedações genéricas e vagas à “doutrinação” política e ideológica, à emissão de opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas, à manifestação de convicções morais, religiosas ou ideológicas eventualmente contrárias às de estudantes, pais ou responsáveis, e à abordagem de questões relacionadas a gênero e sexualidade no ambiente escolar.

Petição: 16496/2020.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Pedido de ingresso não apreciado. A ação não foi conhecida em 25/09/2020.

5. Recurso Extraordinário n. 614.819

Tema: 28 da RG - Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Petição: 14.967/2016

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Não fomos admitidos em 07/11/2017. Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo n. RE n. 1205530. Foi fixada a seguinte tese:

Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.

6. Recurso Extraordinário n. 1.169.289

Tema: 1037 da RG - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da RPV e o efetivo pagamento.

Petição: 6.742/2020

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1037 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese:

O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'.

7. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.740

Tema: Questionar o § 1º do artigo 475-L e o § único do artigo 741 do Código de Processo Civil, com a redação alterada pela Lei 11.232/05; bem como o parágrafo único do artigo 741 do Código Processo Civil, na redação conferida pela Medida Provisória 2.180-35.

Petição: 14972/2016, 55302/2019 e 55303/2019.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Trânsito em julgado em: 12/12/2019. O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido:

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 475-L, § 1º, e art. 741, parágrafo único, da Lei 5.869/1973 – anterior Código de Processo Civil. 2. Inexequibilidade de título judicial transitado em julgado quando fundamentado em norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. 3. Constitucionalidade. 4. Precedentes. ADI 2.418, rel. Min. Teori Zavaski, DJe 17.11.2016, e RE-RG 611.503, rel. Min. Teori Zavaski, redator para acórdão Min. Edson Fachin, DJe 19.3.2019. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 3740, Relator: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-262 DIVULG 29-11-2019 PUBLIC 02-12-2019)

8. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.348

Tema: Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra dispositivo da Lei 9.494/1997 que estabelece que a atualização monetária das condenações da Fazenda Pública deve se basear nos índices de remuneração básica da caderneta de poupança.

Petição: 43704/2016.

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Trânsito em julgado em 07/12/2019. Julgado o mérito:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, ALTERADO PELA LEI N. 11.960/2009. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Este Supremo Tribunal declarou inconstitucional o índice de remuneração da caderneta de poupança como critério de correção monetária em condenações judiciais da Fazenda Pública ao decidir o Recurso Extraordinário n. 870.947, com repercussão geral (Tema 810). 2. Assentou-se que a norma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, pela qual se estabelece a aplicação dos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança para atualização monetária nas condenações da Fazenda Pública, configura restrição desproporcional ao direito fundamental de propriedade. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 5348, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019)

9. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6098

Tema: Medida Provisória n. 873/2019, na parte em que revoga a possibilidade de os trabalhadores – públicos e privados – autorizarem o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, determinando sua quitação apenas por meio de boleto bancário.

Petição: 19246/2019.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6098, 6099, 6101, 6105, 6107 e 6108. Pedido não apreciado eis que a ação foi julgada prejudicada pela superveniente de objeto em 22/08/2019. Trânsito em julgado em: 18/09/2019.

A presente ação direta de inconstitucionalidade resta prejudicada, por perda superveniente de objeto.

Com efeito, a Medida Provisória 873/2019 perdeu sua eficácia, pois não foi convertida em lei pelo Congresso Nacional no prazo previsto no artigo 62, § 3º, da Constituição Federal.

(...)

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC/2015 e 21, IX, do RISTF.

Restam prejudicados os pedidos de ingresso no feito na qualidade de amici curiae.

10. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.419

Tema: Questionar a Lei n. 13.135/15 no que altera as regras sobre pensão por morte de servidores públicos federais.

Petição: 14963/2016.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: O pedido não foi apreciado porque a ação não foi conhecida por ilegitimidade ativa do FONACATE. Trânsito em julgado em 13/06/2019.

11. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6009

Tema: Questionar dispositivos da Medida Provisória 849, de 31 de agosto de 2018, que adiou para 2020 a implementação do reajuste previsto para 2019 aos servidores da administração pública federal.

Petição: 84244/2018.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Pedido não apreciado. Proferida decisão pela perda de objeto em 19/02/2019. Trânsito em julgado em: 21/03/2019.

Por não ter sido convertida em lei, a Medida Provisória 849/2018 perdeu sua eficácia em 8 de fevereiro de 2019, conforme atesta o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do

Congresso Nacional 1/2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 14/2/2019 (Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63363141. Acesso em fevereiro de 2019).

(...)

Por essas razões, julgo prejudicada esta ação (art. 21, IX, do RISTF). Consequentemente, reconheço o prejuízo do pedido de ingresso como amicus curiae formulado nos presentes autos, conforme documento eletrônico 108.

12. Reclamação n. 14.872 STF

Tema: Discutir se vantagem pecuniária individual (VPI) de R\$ 59,87 concedida a todos os servidores federais pela Lei 10.698/2003 teria natureza de revisão geral anual (nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal).

Atuação: Admitidos em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Trânsito em julgado em: 29/08/2017. Ação julgada nos seguintes termos:

Reclamação. 2. Direito Administrativo. 3. Servidores públicos. 4. Incorporação da vantagem referente aos 13,23%. Lei 10.698/2003. 5. Ações que visam à defesa do texto constitucional. O julgador não está limitado aos fundamentos jurídicos indicados pelas partes. Causa petendi aberta. 6. Órgão fracionário afastou a aplicação do dispositivo legal sem observância do art. 97 da CF (reserva de plenário). Interpretação conforme a Constituição configura claro juízo de controle de constitucionalidade. Violação à Súmula Vinculante n. 10. 7. É vedado ao Poder Judiciário conceder reajuste com base no princípio da isonomia. Ofensa à Súmula Vinculante 37. 8. Reclamação julgada procedente. (Rcl 14872, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 31/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-135 DIVULG 28-06-2016 PUBLIC 29-06-2016)

13. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5230

Tema: Medidas Provisórias 664 e 665/2014, que alteraram critérios de concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, tramitarão e serão julgadas em conjunto.

Petição: 18555/2015.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (5230, 5232, 5234 e 5246). Pedido não apreciado eis que a ação foi extinta sem julgamento de mérito em 16/09/2015.

Destarte, apesar de a mera conversão de Medida Provisória em Lei, se realizado o aditamento à petição inicial de ação voltada contra tal ato normativo emanado do Chefe do Poder Executivo, não bastar, per si, à prejudicialidade da ação, o entendimento do STF é pacífico no sentido de que se a lei de conversão empreender alterações substanciais no conteúdo normativo do ato inicialmente impugnado configurar-se-á a hipótese de prejudicialidade. Consectariamente, mostra-se incontroverso que as alterações introduzidas pela publicação das Leis nº 13.134/2015 e nº 13.135/2015 (referentes às Medidas Provisórias nº 665/2014 e 664/2014, respectivamente) foram tão significativas nos textos normativos inicialmente propostos pela Presidente da República que, mesmo diante da

formulação de emenda à petição inicial, a presente ação direta resta prejudicada. Ex positis, nos termos do art. 267, VI, do CPC e do art. 21, IX e § 1º, do Regimento Interno do STF, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em razão de sua prejudicialidade, restando prejudicados os pedidos de admissão no feito como amici curiae.

14. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5232

Tema: Medidas Provisórias 664 e 665/2014, que alteraram critérios de concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, tramitarão e serão julgadas em conjunto.

Petição: 18565/2015.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (5230, 5232, 5234 e 5246). Pedido não apreciado eis que a ação foi extinta sem julgamento de mérito em 16/09/2015.

Destarte, apesar de a mera conversão de Medida Provisória em Lei, se realizado o aditamento à petição inicial de ação voltada contra tal ato normativo emanado do Chefe do Poder Executivo, não bastar, per si, à prejudicialidade da ação, o entendimento do STF é pacífico no sentido de que se a lei de conversão empreender alterações substanciais no conteúdo normativo do ato inicialmente impugnado configurar-se-á a hipótese de prejudicialidade. Consectariamente, mostra-se incontroverso que as alterações introduzidas pela publicação das Leis nº 13.134/2015 e nº 13.135/2015 (referentes às Medidas Provisórias nº 665/2014 e 664/2014, respectivamente) foram tão significativas nos textos normativos inicialmente propostos pela Presidente da República que, mesmo diante da formulação de emenda à petição inicial, a presente ação direta resta prejudicada. Ex positis, nos termos do art. 267, VI, do CPC e do art. 21, IX e § 1º, do Regimento Interno do STF, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em razão de sua prejudicialidade, restando prejudicados os pedidos de admissão no feito como amici curiae.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15. Petição n. 10.996

Tema: Possibilidade de repetição dos valores percebidos em razão de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, posteriormente revogada.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Tendo em vista a não admissão das entidades em 01/08/2016, houve substabelecimento e passamos a ser parte do processo. Transitado em Julgado em 03/06/2019. Julgado o mérito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA DE OFÍCIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560/MT. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Em análise, agravo interno contra decisão proferida em

incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no qual impugna acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização, em que se entendeu pelo não cabimento de devolução de valores pagos a título de tutela antecipada deferida para implementar benefício assistencial, consoante Súmula 51/TNU. 2. Asseverou-se na decisão ora agravada a vinculação da tese firmada no Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, causa-piloto do Tema 692 do STJ, em que se firmou orientação acerca da necessidade de devolução dos valores recebidos a título de tutela antecipada, posteriormente revogada. 3. A Primeira Seção por unanimidade tornou sem efeito o julgamento do agravo interno e determinou a devolução dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência-TNU- para, após julgada a revisão da Tese 692/STJ, dar cumprimento ao estipulado pelo artigo 1.040 do CPC/2015. 4. Agravo interno declarado prejudicado. Julgamento tornado sem efeito. Processo encaminhado à TNU, para os fins do artigo 1.040 do CPC/2015.

(AglInt na Pet 10.996/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2019, DJe 10/05/2019)

16. Recurso Especial n. 1.353.026

Tema: 593 dos RR - Discute-se a legitimidade da União para as ações relativas ao pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei 11.738/2008.

Atuação: Pedido protocolado em nome do SINASEFE NACIONAL.

Relevante: Pedido não apreciado. O *leading case* não foi conhecido porque o fundamento era eminentemente constitucional. Processo substituído pelos REsp 1.559.965/RS e REsp n. 1.353.384/RS. Trânsito em julgado em: 15/09/2017. Tese firmada:

Os dispositivos do art. 4º, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.738/2008 não amparam a tese de que a União é parte legítima, perante terceiros particulares, em demandas que visam à sua responsabilização pela implementação do piso nacional do magistério, afigurando-se correta a decisão que a exclui da lide e declara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito ou, em sendo a única parte na lide, que decreta a extinção da demanda sem resolução do mérito.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

OUTROS JUÍZOS